



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 125, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Computação da UFMS.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo 23104.027153/2019-50, resolve:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Engenharia de Computação da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DA COE/EC/Facom

Art. 2º A Comissão de Estágio (COE) do Curso de Engenharia de Computação (EC) da Faculdade de Computação (Facom) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) é formada pelo Coordenador do Curso, membro nato, por, no mínimo, três representantes docentes, um representante discente, com o objetivo de planejar, coordenar, validar e avaliar o estágio dos acadêmicos do curso de Engenharia da Computação da Facom e reger-se-á pela presente regulamentação e pela Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010 do Conselho de Ensino de Graduação (COEG) e Resolução nº 64, de 17 de fevereiro de 2017, do Conselho de Graduação (Cograd).

§ 1º O mandato dos membros docentes da COE/EC/Facom, designados pelo Conselho de Faculdade da Facom, será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Compete ao Conselho de Faculdade designar, entre os membros docentes, o Presidente da COE, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º O representante discente deverá estar regularmente matriculado no curso e ser indicado pelo DCE.

§ 4º O mandato do representante discente será de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º As atribuições da COE/EC/Facom são aquelas estabelecidas no art. 45 da Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010, COEG.

Parágrafo único. As atribuições que dependam de recursos materiais ou meios geridos por outras unidades da UFMS serão cumpridas na medida em que tais recursos ou meios sejam assegurados.

Art. 4º As atribuições do Presidente da COE/EC/Facom são aquelas estabelecidas no art. 46 da Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010, COEG.

Art. 5º Todo início de período letivo regular, a COE/EC/Facom divulgará o seu calendário de reuniões no site da Facom.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO

Art. 6º O estágio do curso de Engenharia da Computação, como parte integrante do currículo, visa:

I - integrar e consolidar os conhecimentos adquiridos durante o curso por meio da participação do acadêmico em situações reais de trabalho;

II - propiciar vivência nos meios em que será inserido profissionalmente e contato com ambientes de trabalho do profissional de Computação;

III - possibilitar o desenvolvimento da sensibilidade e habilidade para o trato com o elemento humano dos diversos níveis;

IV - propiciar oportunidade de aumento, integração e aprimoramento de conhecimentos por meio da aplicação destes;

V - permitir uma avaliação do campo e mercado de trabalho do futuro profissional de Computação, bem como das realidades sociais, econômicas e comportamentais de sua futura classe profissional;

VI - desenvolver a consciência das limitações de um curso de graduação, da necessidade do contínuo aprimoramento individual e de reciclagens periódicas, face ao dinamismo da evolução tecnológica;

VII - assegurar o entendimento da necessidade de formação básica sólida sem a qual a experiência prática pouco acrescenta.

Art. 7º As áreas nas quais o estágio deverá ser realizado são:

I - Administração de Informática;

II - Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

III - Banco de Dados;

IV - Computação Gráfica;

V - Desenvolvimento de Modelos Computacionais;

VI - Engenharia de Software;

VII - Hardware;

- VIII - Redes de Computadores;
- IX - Suporte a Infra-estrutura de Informática;
- X - Suporte ao Usuário Final no Uso de Software;
- XI - Organização, Sistemas e Métodos;
- XII - Outras áreas aprovadas pela COE/EC/Facom.

Art. 8º O estágio será realizado em empresas, instituições e órgãos públicos ou junto a profissionais liberais titulares de firmas individuais, atuantes em áreas pertinentes.

§ 1º O acompanhamento da UFMS será realizado por um professor orientador.

§ 2º O acompanhamento na Empresa, Instituição ou Órgão Público será realizado por um Supervisor, que poderá ser o próprio profissional liberal, titular da firma individual.

§ 3º O Professor Orientador será o Presidente da COE e a orientação será desenvolvida por meio da modalidade indireta conforme art. 49 da Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010, COEG.

§ 4º As atribuições do Professor Orientador são aquelas estabelecidas no art. 47 da Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010, COEG.

§ 5º O Supervisor, que deverá pertencer ao quadro de pessoal da concedente do estágio, será o responsável pelo acompanhamento do estagiário no local do estágio e deverá possuir graduação e/ou pós-graduação na área de Computação e/ou experiência profissional na área, comprovada através de Curriculum vitae, a ser analisado e aprovado pela COE/EC/Facom.

§ 6º São atribuições do Supervisor:

- I - Auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu Plano de Atividades do Estagiário (PAE) tendo em mente o perfil do curso;
- II - Orientar o estagiário procurando alinhar os objetivos do estágio com as necessidades da empresa;
- III - Informar à COE/EC/Facom qualquer irregularidade praticada pelo estagiário no âmbito do seu estágio;
- IV - Avaliar periodicamente o estagiário quanto ao cumprimento do PAE, assiduidade, pontualidade e sociabilidade com os demais membros da empresa;
- V - Solicitar à COE/EC/Facom orientações sobre processos administrativos sempre que achar necessário.

Art. 9º O estágio terá validade somente após a aprovação pelo Presidente da COE/EC/Facom do PAE e celebração de um Termo de Compromisso entre o acadêmico e a

concedente de estágio, de acordo com modelo disponibilizado pela Facom.

§ 1º O Presidente da COE/EC/Facom terá um prazo de seis dias úteis, a partir da data de entrega do PAE para avaliar a solicitação.

§ 2º O PAE disposto no Anexo I, deverá constar de:

- I - Nome do Curso;
- II - Modalidade do Estágio;
- III - Identificação do Estagiário (nome, telefone e e-mail);
- IV - Identificação da Empresa (nome, telefone e e-mail);
- V - Identificação do Supervisor (nome, telefone e e-mail);
- VI - Dados sobre o Estágio (área, duração prevista e horários);
- VII - Descrição detalhada das atividades a serem realizadas;
- VIII - Data, local e assinaturas do supervisor, orientador e estagiário.

§ 3º Para os estágios realizados no âmbito da UFMS, o Termo de Compromisso deve ser assinado pelo acadêmico e pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial onde se realizará o estágio.

Art. 10. Para realizar estágio o acadêmico deverá:

- I - Buscar informações de vagas, com orientação da COE/EC/Facom;
- II - Preencher o Termo de Compromisso em três vias; e
- III - Elaborar o PAE, assessorado pelo orientador e pelo supervisor de estágio.

§ 1º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o PAE à COE/EC/Facom, devidamente preenchidos e assinados.

§ 2º Além das atividades previstas nos itens I, II e III deste artigo, são atribuições do estagiário:

- I - Manter uma postura ética e profissional no desenvolvimento do seu estágio respeitando as normas da empresa;
- II - Registrar as atividades desenvolvidas no estágio para elaboração dos relatórios de atividades;
- III - Informar à COE/EC/Facom qualquer irregularidade praticada pela empresa no âmbito do seu estágio;
- IV - Solicitar à COE/EC/Facom orientações sobre procedimentos administrativos sempre que achar necessário;
- V - Cumprir os prazos e exigências estabelecidos tanto pela empresa quanto pela COE/EC/Facom sob pena de não aproveitamento do estágio.

§ 3º O Presidente da COE/EC/Facom será responsável pela avaliação do PAE e pela sua assinatura.

§ 4º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente, conforme a Resolução nº 64, de 17 de fevereiro de 2017, Cograd.

Art. 11. A jornada de atividades do Estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 12. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com o PAE, relativo ao novo período, e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§ 1º A COE/EC/Facom será responsável pela avaliação da solicitação.

§ 2º O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo à COE/EC/Facom, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido de pronto se for entregue após o encerramento do prazo de vigência.

Art. 13. A duração do estágio, na mesma concedente de estágio, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Art. 14. No estágio não obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Parágrafo único. Na ausência de legislação específica, os valores da bolsa, ou de outra forma de contraprestação, e do auxílio-transporte deverão ser acordados entre a concedente de estágio e o acadêmico e fixados no Termo de Compromisso.

Art. 15. No estágio obrigatório é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 17. Para realizar o estágio obrigatório, é necessário que o aluno tenha cumprido 65% da carga horária do curso.

Art. 18. O Estágio Obrigatório deverá totalizar uma carga horária mínima de acordo com o projeto pedagógico do curso vigente.

Parágrafo único. É permitido que o aluno realize estágio em mais de uma empresa, desde que a jornada de atividades de estágio não ultrapasse o limite previsto no art. 11.

Art. 19. O acadêmico deverá realizar a matrícula na disciplina de estágio obrigatório no início do período letivo regular previsto para o término do estágio e para o cumprimento da carga horária mínima de estágio.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. Ao final de cada semestre letivo em que o estágio não está programado para ser concluído, o estagiário deverá entregar o Relatório Parcial de Atividades, disposto no Anexo II e de acordo com o calendário estipulado pela COE/EC/Facom.

Art. 21. Ao final do estágio, o acadêmico deverá entregar o Relatório Final de Atividades e a Declaração de Execução de Estágio, emitida pela Empresa ou órgão intermediador, conforme os Anexos II e III.

Art. 22. O professor orientador avaliará o estágio com base nos relatórios relacionados nos artigos 20 ou 21, conforme o caso, e emitirá um parecer de acordo com rendimento do estagiário e carga horária realizada.

Art. 23. O Professor Orientador deve encaminhar à COE/EC/Facom os documentos utilizados na avaliação do estágio junto com seu parecer respeitando a data fixada no calendário da COE/EC/Facom.

Art. 24. No caso de parecer favorável ao aproveitamento do estágio emitido pelo Professor Orientador, a COE/EC/Facom emitirá um Certificado de Estágio, ou declaração de conclusão correspondente, constando a carga horária excedente cumprida no estágio obrigatório e a carga horária total cumprida no estágio não obrigatório.

Art. 25. A não entrega dos documentos constantes nos artigos 20 ou 21, dentro do prazo estipulado pelo calendário da COE/EC/Facom inviabilizará o aproveitamento do estágio.

§1º A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do estágio, obrigatório ou não obrigatório, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

§2º Com a inviabilização do estágio, o acadêmico não receberá Certificado de Estágio ou declaração de conclusão correspondente, não podendo utilizar as horas realizadas para nenhum outro fim.

§3º No caso do Estágio Obrigatório, com a inviabilização do estágio, o acadêmico deverá realizar novo estágio.

Art. 26. O acadêmico será aprovado na disciplina de Estágio Obrigatório caso tenha cumprido a carga horária mínima de estágio, conforme estabelecido no art. 18, e o parecer do professor orientador tenha sido favorável.

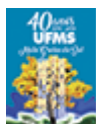
CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento e que não constam na Resolução nº 107, de 16 de junho de 2010, COEG e na Resolução 64, de 17 de fevereiro de 2017, Cograd, serão resolvidos pela COE/EC/Facom.

Art. 28. Revogar a Resolução nº 200, de 3 de dezembro de 2014, a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2020.

HENRIQUE MONGELLI,
PRESIDENTE.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Mongelli, Presidente de Conselho**, em 11/09/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467584** e o código CRC **B563120F**.

CONSELHO DE FACULDADE - FACOM

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.027153/2019-50

SEI nº 1467584